



Nota informativa

Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019

Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para as  
Subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida

No dia 30 de dezembro de 2019, foi publicada em Diário da República Eletrónico, 1.º Suplemento, Série I, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019 que aprova o Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (“PSOEM”).

O PSOEM consiste no primeiro instrumento que procede ao ordenamento do espaço marítimo nacional, o qual abrange as zonas marítimas definidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (“LBOGEM”), ou seja, o mar territorial, a zona económica exclusiva e a plataforma continental até ao seu limite exterior.

Este plano vem agregar num documento único a definição da realidade do espaço marítimo nacional, presente e potencial, das subdivisões marítimas: Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida, dando execução às orientações de desenvolvimento estratégico estabelecidas na Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, (“ENM 2013 -2020”).



Trata-se de um *“instrumento de desenvolvimento económico, social e ambiental, de gestão espacial, de consolidação jurídica e de afirmação geopolítica de Portugal na bacia do Atlântico”* (cfr. Preâmbulo).

A elaboração do PSOEM surgiu do reconhecimento da necessidade de realizar uma gestão abrangente e integradora do oceano e das zonas costeiras, procurando o seu desenvolvimento sustentável e uma maior transparência e segurança jurídica quanto à sua ocupação. Esta necessidade de planeamento do território marítimo foi reconhecida em 2014 na Diretiva 2014/89/EU, do Parlamento e do Conselho, de 23 de julho, e na LBOGEM.

O presente Plano vem, assim, reconhecer que o mar é um vetor estratégico que importa valorizar, preservar e ordenar, uma vez que a sua riqueza em recursos naturais permite a fixação de um conjunto de atividades que contribui para uma economia do mar dinâmica e sustentável, sendo ordenamento do espaço marítimo nacional uma ferramenta imprescindível para o desenvolvimento harmonioso de uma economia azul.

O PSOEM foi elaborado pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Região Autónoma da Madeira, e pela Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Região Autónoma dos Açores.

A DGRM ficou responsável pela coordenação dos trabalhos de modo a garantir a coerência dos diferentes planos, tendo o PSOEM sido sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.



O Plano de Situação correspondente à subdivisão dos Açores encontra-se ainda a ser desenvolvido pela Região Autónoma dos Açores, pelo que só será publicado numa segunda fase.

- **Objetivos**

Os objetivos do PSOEM são os seguintes:

- i) *Promover a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas;*
- ii) *Preservar, proteger e recuperar os valores naturais dos ecossistemas marinhos com vista à manutenção do bom estado ambiental do meio marinho;*
- iii) *Prevenir e minimizar os riscos decorrentes das catástrofes naturais, de alterações climáticas ou da ação humana;*
- iv) *Garantir a segurança jurídica e transparência dos procedimentos conducentes à atribuição dos títulos de utilização privativa;*
- v) *Garantir a minimização de conflitos entre usos e atividades que ocorrem em espaço marítimo nacional;*
- vi) *Contribuir para a coesão nacional e gestão partilhada do domínio público marítimo entre o Governo da República e os Governos das Regiões Autónomas;*
- vii) *Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional;*
- viii) *Assegurar as interações terra-mar e a coerência entre o ordenamento do espaço marítimo e os instrumentos de gestão territorial que impendem sobre a zona costeira.*



- **Estrutura**

O PSOEM encontra-se estruturado da seguinte forma:

**Volume I.** Enquadramento, Estrutura e Dinâmica;

**Volume II.** Metodologia Geral de Espacialização de Servidões, Usos e Atividades;

**Volume III.** Espacialização das Atividades por Subdivisão;

**Volume IV.** Relatório de Caracterização por Subdivisão;

**Volume V.** Relatório Ambiental;

**Volume VI.** Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental.

- **Âmbito Espacial**

O Plano de Situação abrange a totalidade do espaço marítimo nacional, que se estende desde as linhas de base<sup>1</sup> até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas. O espaço marítimo nacional está dividido em quatro Subdivisões:

- Continente;
- Açores;
- Madeira; e
- Plataforma Continental Estendida.

Cada uma delas é abordada detalhadamente no Volume III do PSOEM e é composta pelas seguintes Unidades Funcionais:

---

<sup>1</sup> Trata-se da linha de baixa-mar ao longo da costa, representada nas cartas náuticas oficiais de maior escala.



a. Mar Territorial<sup>2</sup> e Águas Interiores Marítimas<sup>3</sup>

Área: até às 12 mn;

Nesta zona, o estado costeiro exerce soberania, tal como a exerce no seu território emerso.

b. Zona Económica Exclusiva

Área: 200 mn contadas a partir da linha de base;

Compreende apenas a coluna de água;

Nesta zona, os estados costeiros têm o direito a proceder à exploração, gestão e conservação dos recursos naturais, vivos e não vivos, incluindo recursos energéticos renováveis, a partir do vento, das ondas e das correntes marinhas.

c. Plataforma Continental

Área: inclui os solos e subsolos marinhos até ao limite das 200 mn, sendo que pode ser alargada até às 350 mn;

Nesta zona, os estados costeiros têm direito exclusivo a explorar os recursos marinhos vivos e não vivos.

No PSOEM são, ainda, identificadas as localizações de:

- Canais de navegação e esquemas de separação de tráfego;
- Áreas de pilotagem obrigatória;
- Zonas de manobras de dragas;
- Boias e sistema de assinalamento marítimo;
- Baixios a descoberto;
- Ilhas artificiais, instalações e estruturas e as respetivas zonas de segurança;

<sup>2</sup> O mar territorial estende-se até às 12 milhas marítimas, medidas a partir da linha de base.

<sup>3</sup> Águas situadas no interior da linha de base do mar territorial.



- Recifes artificiais;
- Ancoradouros e fundeadouros;
- Portos e marinas;
- Obras de defesa costeira;
- Zonas de depósito de dragados;
- Cabos e ductos submarinos;
- Zonas de deposição de munições e de matérias perigosas;
- Localização de naufrágios e de afundamentos.

- **Usos e Atividades**

No Volume III do PSOEM são especificados para cada uma das *subdivisões* quais os usos e atividades comuns ou privativos de espaço marítimo nacional que podem ser desenvolvidos e em quais das *unidades funcionais*.

Para cada um dos usos e atividades que requerem a reserva de espaço marítimo, ou seja, usos e atividades privativos do espaço marítimo é apresentada uma ficha que caracteriza o uso ou atividade, apresenta a sua atual localização, as áreas potenciais para a sua instalação e desenvolvimento, as boas práticas e a compatibilização com outros usos e servidões/restrições administrativas e, por fim, quando aplicável, a contribuição dos diferentes usos/atividades para a execução da ENM 2013 -2020.

Além disso, para cada uso/atividade são elencadas as boas práticas<sup>4</sup> a observar na utilização do espaço marítimo, bem como os aspetos relacionados com a compatibilização entre usos/atividades de utilização privativa e comum. O PSOEM

---

<sup>4</sup> As boas práticas referidas no PSOEM para cada atividade têm por base o conhecimento científico, avaliações de impacte ambiental e outros documentos elaborados por instituições, convenções e organizações comunitárias e internacionais.



promove a utilização múltipla do espaço marítimo, considerando as suas diferentes componentes, cuja utilização simultânea permite maximizar as potencialidades económicas do mesmo espaço.

Para além da menção às servidões e restrições administrativas existentes na *subdivisão* em causa, são também referenciados os programas e planos territoriais que incidam sobre essas áreas do espaço marítimo nacional, e cuja articulação e compatibilização se demonstre necessária.

O espaço marítimo nacional é de uso e fruição comuns e não está, em princípio, sujeito à prévia atribuição de um título de utilização privativa. Existe, no entanto, um conjunto de atividades que, pelo facto de implicarem a reserva de uma área ou volume para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos superior ao obtido pela utilização comum, exige o prévio reconhecimento de um direito de utilização privativa do espaço marítimo nacional.

A título exemplificativo, o espaço marítimo nacional poderá ter os seguintes usos e atividades privativos:

- Cultura Marinha;
- Biotecnologia marinha;
- Recursos minerais marinhos (metálicos e não metálicos);
- Recursos energéticos fósseis;
- Exploração de energias renováveis;
- Investigação científica;
- Plataformas *offshore* multiusos;
- Imersão de dragados;
- Armazenamento geológico de carbono;
- Património natural marinho.



O Direito de Utilização Privativa do Espaço Marítimo é concedido através da emissão de um ***Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo***. Este título permite um aproveitamento, do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas, superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público. A atribuição de TUPEM está sujeita a caução prestada a favor da DGRM, e pode revestir as seguintes modalidades:

a. A Concessão

A utilização privativa de uma área ou volume do espaço marítimo nacional que faça uso prolongado, e de forma ininterrupta, durante 12 ou mais meses, está sujeita a prévia concessão.

b. A Licença

A utilização privativa do espaço marítimo nacional que faça uso temporário (inferior a 12 meses), intermitente ou sazonal (durante um ou mais períodos descontínuos de um ano civil), de uma área ou volume reservados, está sujeita a licença.

c. A Autorização

Está sujeita a autorização a utilização privativa do espaço marítimo nacional no âmbito de projetos de investigação científica e de projetos-piloto relativos a novos usos ou tecnologias ou projetos-piloto de atividades sem caráter comercial, sem prejuízo de legislação relativa à investigação científica marinha, no âmbito de normas e princípios de direito internacional e de convenções internacionais que vigoram na ordem jurídica interna e que vinculam o Estado Português.



O PSOEM distingue os usos e atividades da seguinte forma:

- Usos ou atividades existentes – aqueles que estão a ser desenvolvidos ao abrigo de um título de utilização privativa do espaço marítimo nacional.
- Usos ou atividades potenciais – aqueles que foram identificados como passíveis de ser desenvolvidos nas áreas e ou volumes identificados no plano de situação, aos quais ainda não foi atribuído qualquer título de utilização privativa.

As zonas marinhas onde se poderão localizar atividades sujeitas a TUPEM são classificadas no PSOEM, em dois tipos:

- Áreas potenciais - Apropriadas e disponíveis para a potencial instalação de determinados usos/atividades sujeitas a TUPEM e que requerem zonas marinhas específicas para a sua ocorrência (ex. aquacultura), tendo em conta condicionalismos relativos a usos comuns e servidões ou restrições administrativas.
- Áreas de exclusão - Excluem a instalação de determinados usos/atividades que, contudo, podem ocorrer no restante espaço marítimo nacional (ex. exclusão da instalação de cabos submarinos em determinadas áreas).

As Áreas Potenciais e as Áreas de Exclusão podem abranger vários usos/atividades em simultâneo. Porém, é a atribuição de TUPEM que define que uso/atividade é que ficará afeto a determinado espaço marítimo. As áreas sob jurisdição portuária não são consideradas espaço marítimo nacional e estão, por isso, excluídas da atribuição de título.



Existem ainda áreas sujeitas a servidões e restrições administrativas, que resultam de imposições legais ou atos administrativos, tais como áreas destinadas à Defesa Nacional, Segurança Marítima, Relevantes para a Conservação da Natureza, Cabos submarinos, Marinas, Zonas Portuárias, etc.. Esta classe de área não é necessariamente incompatível com as áreas destinadas a atividades de cariz económico, sendo possível a sua compatibilização, no entanto determina alguns condicionalismos ao seu desenvolvimento.

Contudo, esta espacialização dos diferentes usos/atividades não é imutável e pode sofrer alterações.

- **Dinâmica do Plano de Situação**

O PSOEM por estar sujeito a diversas condicionantes, como a evolução tecnológica, a variabilidade das condições ambientais, ao dinamismo e complexidade de funcionamento próprios dos ecossistemas marinhos - acentuado ainda mais pelas alterações climáticas, possui uma dinâmica própria. Com efeito, o PSOEM está sujeito a várias condicionantes que podem implicar a necessidade de se proceder a alterações do plano, à sua suspensão ou a correções materiais.

As alterações ocorrem mediante:

- i) Emissão/cessação de um TUPEM, que altera automaticamente o Plano de Situação;
- ii) Aprovação de um Plano de Afetação<sup>5</sup>, que fica automaticamente integrado no Plano de Situação;

---

<sup>5</sup> Plano complementar que procede à afetação de uma determinada área do espaço marítimo nacional a um uso/atividade não identificado no plano de situação.



- iii) Alteração das condições ambientais, alteração da segurança marítima, alteração das perspetivas de desenvolvimento económico e social;
- iv) Entrada em vigor de leis ou regulamentos, tais como programas e planos territoriais que incidam sobre essa área, bem como de novas servidões e restrições administrativas.

- **Geoportal**

Toda a informação geográfica do PSOEM está disponível no [GeoPortal](#) do Plano de Situação que reflete o ordenamento do espaço marítimo nacional.

A resolução que aprova o PSOEM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para mais informações,

Ivone Rocha  
([i.rocha@telles.pt](mailto:i.rocha@telles.pt))

## AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinariedade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.

